



DECRETO MUNICIPAL Nº 011/2021, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

**“DÁ NOVA REDAÇÃO EM PARTE DO
DECRETO 037/2020 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 30, inciso I da Constituição Federal da República Federativa do Brasil e

CONSIDERANDO a decisão constante da 15ª Reunião Extraordinária do Comitê Municipal Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID – 19 do Município de Campina Verde, conforme se verifica da ata anexa ao presente Decreto

DECRETA:

Art. 1º - O inciso V do art. 11 do Decreto Municipal 037/2020, passa a vigor, com a seguinte redação:

“V - Fica limitada a entrada em 30%(trinta por cento) de pessoas nos estabelecimentos comerciais, baseada na capacidade de lotação máxima prevista no Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros(AVCB), excluindo-se desta



limitação, o Centro de Formação de Condutores no Município de Campina Verde/MG, as academias de ginástica e o box de Crossfit, devendo ser observado o distanciamento de 02(dois) metros entre os clientes e caixas/guichês, sendo que o chão destes, deverão estar devidamente marcados, indicando o local correto de esperar para ser atendido, com uso obrigatório de máscaras durante todo o tempo e deslocamentos no local, salvo para quem estiver sentado à mesa ou durante o consumo de gêneros alimentícios e bebidas, e disponibilização de álcool em gel na concentração 70%.”

Art. 2º - O §5º do art. 12 do Decreto Municipal nº 037/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§5º - Em caso de descumprimento das condições estabelecidas no art. 11 deste Decreto e no Caput deste artigo, serão aplicadas sanções administrativas, penais cíveis ou quaisquer outras tais como:

I – 01(uma) notificação de advertência;

II - Descumprida qualquer uma das determinações constantes no art. 11 e art. 12, será aplicada de imediato, pena de multa, fixada em 500 UFIRCV, por ato de descumprimento, sendo que, cada autuação será tida como um ato de descumprimento, podendo, assim, um estabelecimento comercial, na pessoa de seu responsável, ou residência particular, na pessoa de seu proprietário, possuidor e/ou responsável pelo evento, ser autuado mais de uma vez em um único dia em caso de descumprimento, sem prejuízo do acionamento da Polícia Militar para apurar a prática de eventual crime e comunicação ao Ministério Público para outras providências legais eventualmente cabíveis.

III - alcançada a quantidade de 05(cinco) aplicações de penalidade de multa para um mesmo estabelecimento comercial, será determinada a suspensão de seu Alvará de



Funcionamento, e só será emitido novo alvará, após o pagamento das penalidades de multa, mediante declaração de pagamento emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda, além de deferimento do Prefeito Municipal, sendo conferido à este a discricionariedade em revogar ou não a suspensão do Alvará de Funcionamento, podendo, consultar o Comitê constante no art. 2º do Decreto Municipal nO037/2020, sobre a possibilidade de revogação ou não revogação.

IV - As academias e box de crossfit que descumprirem as determinações constantes nos incisos XIX.1, XIX.2, XIX.3, XIX.4, e XX do art. 11 deste Decreto, serão autuadas apenas uma única vez, sendo penalizados primeiro com a pena de multa de 500 UFIRCV e, se a infração for o descumprimento ao número de pessoas, além da pena de multa, será realizada a interdição do estabelecimento, devendo ser comunicado imediatamente o Ministério Público e devidamente identificado proprietário do estabelecimento comercial, ou seu representante legal, em caso de pessoa jurídica.

V - Em caso de reincidência, desde que não seja o descumprimento ao número de pessoas, será aplicada novamente a pena de multa com a imediata interdição do estabelecimento, devendo ser comunicado imediatamente o Ministério Público e devidamente identificado o proprietário do estabelecimento comercial, ou seu representante legal, em caso de pessoa jurídica.”

Art. 3º - O inciso XV do art. 16 do Decreto 037/2020, passa a vigor com a seguinte redação:

XV – A realização de velório municipal ocorrerá normalmente, como era realizado antes da pandemia, desde que comprovada, por certidão de óbito, prontuário, ficha e/ou relatório médico, que a causa mortis do(a) falecido(a) não foi COVID-19 e que este (a), embora



diversa a causa mortis, não se encontra com o vírus no corpo, respeitada a presença de no máximo 30%(trinta por cento) da capacidade de lotação máxima prevista no Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros(AVCB) do local da realização do velório, além do uso obrigatório de máscara, disponibilização de álcool em gel na concentração 70% e com distanciamento mínimo de 2 metros de uma pessoa para outra.

Parágrafo Único – Sendo a causa mortis por COVID-19, o sepultamento deverá ser imediato, sem a realização de velório, devendo a urna/caixão estar devidamente lacrado em todo o transcurso até o efetivo sepultamento.

Art. 4º - Fica o Município de Campina Verde autorizado a celebrar convênio com laboratórios particulares para maior agilidade na testagem de casos suspeitos de contaminação pelo COVID-19.

Art. 5º - Fica o Município de Campina Verde autorizado a contratar quantos fiscais forem necessários para cobrir toda a extensão do município no que diz respeito à fiscalização preventiva e repressiva.

Art. 6º - Fica estabelecido que as reuniões do Comitê serão realizadas quinzenalmente.

Art. 7º - Fica autorizada a contratação de propaganda volante para repassar mensagem de conscientização, bem como, informações úteis e necessárias para os munícipes com relação à



pandemia oriunda do COVID-19, tendo no Município de Campina Verde, quanto no Distrito de Honorópolis.

Art. 8º - Ficam prorrogados os prazos de vigências dos decretos Municipais 037/2020, 038/2020, 039/2020, 040/2020, 044/2020, 052/2020, 060/2020, 066/2020, 069/2020, 076/2020, 081/2020, 087/2020, 090/2020, 092/2020, 107/2020, 108/2020 e 114/2020, até o dia 02 de fevereiro do ano de 2021, podendo ser prorrogado ou revogado, de acordo com a necessidade do município e o estágio da pandemia referente ao COVID - 19.

Art. 9º - Ficam mantidas as demais normas constantes nos Decretos Municipais 037/2020, 038/2020, 039/2020, 040/2020, 044/2020, 052/2020, 060/2020, 066/2020, 069/2020, 076/2020, 081/2020, 087/2020, 090/2020, 092/2020, 107/2020, 108/2020 e 114/2020.

Art. 10 - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Campina Verde/MG, 15 de janeiro de 2021.

HELDER PAULO CARNEIRO

Prefeito Municipal

AFIXADO NO MURTO DA CÂMARA DA
PREFEITURA PUBLICADO EM:

15/01/2021

~~PREFEITURA MUN. DE CAMPINA VERDE - MG~~

Célia Maria B. Nunes Barcelos

Ass. Administrativo - Matr. 8907